

Perguntas e Respostas

Resolução Normativa nº 398/2016

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Credenciamento de Enfermeiros Obstétricos e Obstetrizes por Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e Hospitais que Constituem suas Redes e sobre a Obrigatoriedade de os Médicos Entregarem a Nota de Orientação à Gestante.



- 1) **A Resolução Normativa nº 398, de 2016, menciona no artigo 3º o cartão da gestante, também abordado pela RN nº 368, de 2015. É necessário efetuar alguma complementação/retificação no cartão da gestante a partir da nova norma?**

O cartão da gestante é um documento que as operadoras de planos de saúde devem fornecer às gestantes, por intermédio do profissional de saúde, logo na primeira consulta. A partir daí, a gestante deve sempre levar consigo o cartão da gestante, que deverá ser atualizado pelo profissional a cada consulta e conter o registro de todo o pré-natal, de modo a documentar a evolução da gestação e facilitar um melhor atendimento à mulher e ao bebê. A nova norma reforça a obrigação do cartão da gestante prevista na norma anterior, acrescentando outra obrigação: os médicos deverão entregar às beneficiárias, em três consultas distintas, durante o acompanhamento da gestação, a Nota de Orientação à Gestante, com texto previsto no anexo da norma, com o objetivo de esclarecer sobre os riscos e benefícios da cesariana e do parto normal. Esse documento pode ser entregue à mulher junto com o cartão da gestante, na primeira consulta e também em mais duas outras consultas distintas.

- 2) **Como as operadoras de planos de saúde deverão viabilizar o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução Normativa RN 398, de 2016, no que se refere à contratação de enfermeiros obstétricos e obstetrizes?**

Conforme decisão judicial, Quando for viável a contratação de enfermeiros obstétricos e/ou obstetrizes a operadora deverá contratar dentro das regulamentações existentes para o exercício de cada uma das profissões.

- 3) **A Resolução Normativa nº 398, de 2016, aborda a contratação e viabilização da atuação de enfermeiros obstétricos e obstetrizes nas redes assistenciais das operadoras de planos. Quanto a essa obrigação, há distinção quanto ao tipo de contrato estabelecido entre a operadora e o prestador de serviços?**

A Resolução Normativa nº 398, de 2016, estabelece que operadoras de planos de saúde e hospitais que constituem as redes assistenciais, seja qual for o tipo de rede - própria, referenciada, credenciada, cooperada ou contratada, devem, se, onde e quando viável, contratar e possibilitar a atuação de enfermeiros obstétricos e obstetrizes no acompanhamento do trabalho de parto e do próprio parto, mantendo atualizada a relação de profissionais contratados para livre consulta das beneficiárias, não fazendo distinção ente o tipo de contratação.

- 4) **A Resolução Normativa nº 398, de 2016, torna obrigatório para operadoras de planos de saúde contratar e viabilizar a atuação de enfermeiros obstétricos e obstetrizes em suas redes assistenciais - se, onde e quando viável. Como avaliar/comprovar a viabilidade de se contratar esses profissionais, dadas as peculiaridades de cada localidade do país?**

No intuito de não impor uma obrigação impossível de ser cumprida, e com objetivo de atender uma decisão judicial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, as operadoras devem realizar o credenciamento de enfermeiros obstétricos e obstetrizes “se, onde e quando possível”. Nos locais em que não existirem profissionais com essa formação ou, em existindo, se o profissional existente se recusar a trabalhar para a operadora, entende-se não ser possível o credenciamento. A fiscalização se dará observando-se a inviabilidade do credenciamento: pela comprovação da inexistência ou insuficiência de profissionais; ou pela demonstração de que, em existindo, recusaram-se a trabalhar como credenciados.

- 5) **A Resolução Normativa nº 398, de 2016, torna obrigatório para operadoras de planos de saúde contratar e viabilizar a atuação de enfermeiros obstétricos e obstetrizes em suas redes assistenciais - se, onde e quando viável. O que é enfermeiro obstétrico? E obstetriz? Qual é a função desses profissionais?**

Conforme previsto na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, o Enfermeiro Obstetra é o Enfermeiro titular do diploma ou certificado de Enfermeiro Obstetra que tem competência legal de realizar assistência obstétrica, além

de todas as atividades de enfermagem; e que a Obstetriz é a titular do certificado de Obstetriz, com competência legal de realizar assistência obstétrica, e cuja graduação em obstetrícia tem ênfase na promoção da saúde da mulher e na assistência da mulher durante a gestação, o parto e o pós-parto. Quando for viável a contratação desses profissionais, as operadoras e os hospitais deveram contratar dentro das regulamentações existentes para o exercício de cada uma das profissões envolvidas, atuem no acompanhamento do trabalho de parto e do próprio parto.

- 6) **Com relação à Resolução Normativa RN nº 398, que dispõe sobre obrigatoriedade de credenciamento de enfermeiros obstétricos e obstetrites por operadora e hospitais, esses profissionais devem ser credenciados como pessoa física ou jurídica? Pertencente ao corpo clínico do hospital ou clínicas credenciadas?**

A RN nº 398 não disciplinou os contratos entre a operadora ou os hospitais e os mencionados prestadores, podendo adotar todas as formas permitidas pela legislação civil e trabalhista.

- 7) **A operadora pode contratar enfermeiros (pessoa física ou jurídica) para consultas de acompanhamento pré-natal e parto?**

A Resolução Normativa RN nº 398, de 2016 dispõe que operadoras de planos privados de assistência à saúde e hospitais que constituem suas redes, devem contratar e possibilitar a atuação de enfermeiros obstétricos e obstetrites no acompanhamento do trabalho de parto e do próprio parto. Não houve inovações quanto ao acompanhamento pré-natal.

8) Operadoras de planos de saúde devem remunerar enfermeiros na especialidade específica de enfermagem obstétrica para realizar parto domiciliar?

A Resolução Normativa RN nº 398 de 2016 estabelece que operadoras de planos privados de assistência à saúde e hospitais que constituem suas redes, devem contratar e possibilitar a atuação de enfermeiros obstétricos e obstetrizas no acompanhamento do trabalho de parto e do próprio parto em ambiente hospitalar. Não houve inovações quanto à realização de parto fora do ambiente hospitalar.